



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 907/83

DISPÕE SOBRE COBRANÇA E MAJORAÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E TAXA DE EXPEDIENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada a majorar e cobrar mensalmente as tarifas de água, esgoto e a Taxa de Expediente, na sede do Município e nos distritos, para o exercício de 1984, conforme discriminação abaixo:

1 - Na sede do Município:

ÁGUA	=	600,00
ESGOTO	=	400,00
EXPEDIENTE	=	50,00
TOTAL	=	<u>1.050,00</u>

(Hum mil e cinquenta cruzeiros).

2 - Nos Distritos:

ÁGUA	=	600,00
ESGOTO	=	200,00
EXPEDIENTE	=	50,00
TOTAL	=	<u>850,00</u>

(Oitocentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - O prazo para pagamento das tarifas, sem qualquer acréscimo, será até o último dia útil de cada mês.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento integral das tarifas até o dia 31 de janeiro de 1984, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º - O não pagamento nas datas estipuladas neste Artigo, sofrerão as tarifas um acréscimo de 20% (vinte por cento) mais juros e correção monetária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 26 de setembro de 1983.



JOSÉ SABINO FILHO -
Prefeito Municipal